

Lei Compl. n.º 280 de 03/09/2005

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 27 / 04 / 2005

Dolores E. P. Gonçalves

DOLORES E. P. GONÇALVES
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 24 de 27 de abril de 2005

complementar

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro de 02 de 05 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES "Dispõe sobre a criação de
cargos e empregos públicos na Administração
Direta e dá outras providências"

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

02 / 05 / 2005

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

MAIORIA - ABSOLUTA

Votaram (09) Vereadores

(07) A FAVOR (0) CONTRA

2 (ABSTENÇÕES)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 11 de abril de 2.005.

Ofício nº 224/05

Objeto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos na administração direta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar anexo, que trata da criação de cargos/empregos públicos na administração direta e dá outras providências.

Referido cargo foi criado pela Lei Complementar nº 222, de 02.07.03, porém com vigência para 19 (dezenove) meses, já transcorridos.

A necessidade do cargo, contudo, não expirou, mostrando-se necessária a criação do cargo em caráter permanente, visando dar continuidade ao Projeto Crê-Ser, de relevante alcance e interesse social.

Assim sendo, pedimos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente.


Adilson Donizeti Mira
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Edvaldo Donizeti de Godoy
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo (SP)

2005/04/11 09:37:00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 , DE 27/04 DE 2.005

(Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na Administração Direta e dá outras providências)

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, pelo regime CLT, o emprego público de Diretor de Assistência Social – Programa Crê-Ser, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Diretor de Assistência Social – Programa Crê-Ser
Referência: P.13
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Curso Superior de Serviço Social.

Artigo 2º - Ficam alterados a referência e os requisitos do cargo de Chefe do Fundo Social, criado na Lei Complementar nº 186, de 21 de agosto de 2.002, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Chefe do Fundo Social
Referência: P.09
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisitos: Ensino Médio Completo e experiência de um ano na área.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Domínio Público
OAB-SP 154



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), de de 2.005.

Adilson Donizeti Mira
Prefeito

Derival Parmesanin
CAB-SP 154785



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2005.

Ofício nº. 193/2005.
Objeto: Declaração

Prezados Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos desejando que os trabalhos que vem sendo realizados por essa Casa de Leis estejam plenos.

Nosso objetivo é declarar que as atividades do Programa Crê Ser estão e sempre estiveram em pleno funcionamento.

Os horários das atividades se dão das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

O Programa Crê Ser teve inicio em maio de 2003 e tem por objetivo:

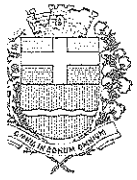
1. Atender adolescentes entre 14 anos a 17 anos e 11 meses;
2. Desenvolver atividades físicas e lúdicas para auto - conhecimento e mudança de diretrizes psico - social;
3. Projeto Viva Verde, plantio e vivência no local;
4. Retorno e melhora na escola.

Sabendo das demais atividades diárias nas quais Vossas Excelências estão envolvidos, tomamos a liberdade de convidá-los para conhecer este belíssimo e profícuo programa que resgata e transforma nossos adolescentes.

Contando com suas preciosas visitas, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessário.


Adilson Donizeti Mira
Prefeito

Exmo. Senhor
Edvaldo Donizeti Godoy
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2005

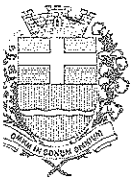
(Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos na administração direta e dá outras providências)

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de Pessoal Contratado em Comissão, regime CLT, o emprego público de Diretor de Assistência Social – Programa Crê-Ser, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

<u>Qtde</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
01	Diretor de Assistência Social – Programa Crê-Ser	P.13	40 h/s	Cursos Superior de Serviço Social



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica alterada a referência, do cargo de Chefe do Fundo Social, criado na Lei Complementar 186 de 21 de agosto de 2002, a seguir descrito:

<u>Qtde</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
01	Chefe do Fundo Social	P.09	40 h/s	Ensino Médio Completo e experiência de um ano na área

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2005.


Adilson Donizeti Mira
Prefeito

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 02 DE JULHO DE 2003.

(Dispõe sobre a criação de cargos/empregos públicos na administração direta e dá outras providências)

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, regime CLT, o emprego público de Diretor de Assistência Social – Programa Crê-ser, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

<u>Otde</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
01	Diretor de Assistência Social – Programa Crê-ser	P. 13	40 h/s	Curso Superior de Serviço Social.

Artigo 2º - O presente cargo/emprego terá vigência por 19 (dezenove) meses, para o acompanhamento exclusivo do Programa Crê-Ser.

Parágrafo único – O cargo de Diretor da Assistência Social – Programa Crê-Ser será automaticamente extinto após o período estipulado no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, regime CLT, o emprego público de Diretor de Cursos Profissionalizantes, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

<u>Otde</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
01	Diretor de Cursos Profissionalizantes	P. 13	40 h/s	Ensino médio completo e experiência de um ano na área

João Gabriel Lemos
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.
Santa Cruz do Rio Pardo - S.

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

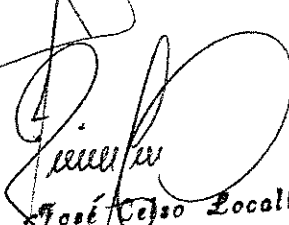
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de julho de 2003.


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito


José Celso Locali
Secretário da Administração
RG. 6888915

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
042 / fls. 40 v. 1, l. 02

Publicado no Jornal Sem. Oficial do município
Edição nº XXI do dia 11/07/2003

P=9

Fundo Social de Solidariedade

P=11

CHEFE DO FUNDO SOCIAL (VERINHA)		
REF. P13		
VAL. ATUAL	VAL. REFERÊNCIA	CORREÇÃO
R\$ 371,90	R\$ 587,20	R\$ 215,30
VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
R\$ 215,30	13	R\$ 2.798,90
ANO	TOTAL	
R\$ 2.798,90	60% (R\$ 1.679,34)	R\$ 4.478,24

349.98

ENCARREGADO DA FUNDO SOCIAL		
REF. P07		
VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
R\$ 371,90	13	R\$ 4.834,70
ANO	TOTAL	
R\$ 4.834,70	60% (R\$ 2.900,82)	R\$ 7.735,52

Secretaria de Promoção Social

P=11
500.00

02.08.02 - Fundo Social de Solidariedade Municipal

Ficha	Subunidade	Dotação
204	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 4.613,42
205	Obrigações Patronais	R\$ 1.839,59
206	Indenizações e restituições	R\$ 2.000,00

DIRETORA DO PROGRAMA CRÊ SER		
REF. P13		
VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
R\$ 892,40	13	R\$ 11.601,20
ANO		TOTAL
R\$ 11.601,20	60% (R\$ 6.960,72)	R\$ 18.561,92

1.546,83 plus.

02.08.01 - Assistência e Promoção Social

Ficha	Subunidade	Dotação
194	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 196.883,11
195	Obrigações Patronais	R\$ 66.540,79
196	Indenizações e restituições	R\$ 2.000,00



Lei Complementar nº 186, de 21 de agosto de 2002.

= Altera normas para contratação de pessoal por prazo determinado, dispõe sobre a criação de empregos permanentes e em comissão e extingue emprego público Permanente na administração direta e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. O art. 4º, Lei Complementar 169/01, com as alterações introduzidas pela lei 178/02, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Artigo 4º**- As Contratações serão feitas por tempo determinado, não superior a 06 (seis) meses, observadas as regras da Consolidação das Leis do Trabalho contidas no art. 451, art. 445 e art. 443 e seus §§”

Artigo 2º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 169/01 com alterações introduzidas pela lei 178/02:

- I - inciso XI do artigo 2º;
- II - § 2º e § 3º do artigo 4º;

Artigo 3º. Fica extinto, no Quadro Empregos Permanentes - Regime CLT, que integra o Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 58/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97 e pela Lei Complementar nº 157/00, o emprego a seguir descrito:

Qtde	Denominação	Ref.	C. Horária	Requisitos
1	Encarregado do Fundo Social de Solidariedade	P. 7	40 h/s	2º Grau Completo



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Ficam criados, no Quadro Empregos Permanentes - Regime CLT, que integra o Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 58/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97 e pela Lei Complementar nº 157/00, os empregos a seguir descritos:

Qtde	Denominação	Ref.	C. Horária	Requisitos
2	Enfermeiro	P. 13	30 h/s	Formação de nível superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe
1	Protético	P. 11	30 h/s	Formação técnica em nível de ensino médio e registro no respectivo conselho de classe

Artigo 5º. Fica criado, no Quadro Empregos em Comissão - Regime CLT, que integra o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 58/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97 e pela Lei Complementar nº 157/00, o emprego a seguir descrito:

Qtde.	Denominação	Ref.	C. Horária	Requisitos
1	Chefe de Secretaria do Fundo Social de Solidariedade	<u>P. 7</u>	40h/s	Ensino Médio Completo - Experiência na área

P. 9

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2002.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2000.

“Reestrutura a Tabela de Referências, reorganiza o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - A Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais a que se referem as Leis Complementares nºs 054, de 24 de Setembro de 1.993 e 081, de 26 de Abril de 1.995, fica reestruturada, passando a vigorar conforme consta do Quadro em Anexo (Anexo IV), parte integrante desta Lei Complementar.

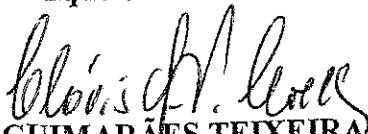
Artigo 2º - À vista das inúmeras alterações havidas nos Quadros de Pessoal (Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 058, de 31 de Dezembro de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1.997, com criações de novos cargos e vagas (Leis Complementares nº 122/98, 123/98, 126/98, 127/98, 129/98, 144/99, 145/99, 146/99, 147/99, 151/99 e 156/99), a opção por novo regime de trabalho exercida por inúmeros servidores (art. 2º, da Lei Complementar nº 151/99) e a reestruturação da Tabela de Referências constante do art. 1º acima, os mesmos passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar, com jornada de trabalho geral de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles com horários especiais e reduzidos por leis.

Artigo 3º - Os empregos públicos municipais denominados de Secretário de Escola, ficam enquadrados na Referência P. 8, e os de Farmacêutico na Referência P. 12.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e de pensão devidos pelo Município, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.
Registre-se e Publique-se.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS EM COMISSÃO – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Munic. Administração	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Finanças	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Saúde	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secret. Munic. Desenv. Humano	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Promoção Social	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Agricultura e Meio Ambiente	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Obras e Serviços	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Cultura/ Turismo	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Procurador Jurídico Municipal	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, insc. OAB e exp. de 05 anos
03	Assessor Jurídico	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, Insc. OAB e exp. de 05 anos
01	Gerente de Cidade	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Imprensa	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Médico Auditor	P.13	livre	_Curso Superior de Medicina, Inscr. CRM e conhec. área
01	Assessor Técnico Administrativo	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor Odontológico de Saúde	P.13	20 h/s.	_Curso de Odontologia, ref. no CRO, e conhecim. na área
01	Assessor Administrativo CS II	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo II

01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabal.	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s. _1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s. _2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2.00 - ANEXO
II - REESTRUTURADA TABELA DE REFERÊNCIAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2000 - ANEXO
II - CRIAÇÃO CARGO CHEFE CONTABILIDADE
LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2.003

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2000 - ANEXO
II - CRIAÇÃO CARGO DIRETOR ASSIST.SOC.
DIR.CURSOS PROF.LEI COMPL. 222/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2.000 - ANEXO
II - CRIAÇÃO CARGO CHEFE REC.HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos Mínimos
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./digitaç.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Graua comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grua completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh.área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Desenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
38	Auxiliar de Enfermagem	P. 6	30 h/s.	1º G.c., curso e inscr. COREN
03	Auxiliar de Laboratório	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
06	Escriturário III	P. 6	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh.área
02	Técnico Agrícola	P. 6	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo III

02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encar. Fundo Social Solidariiedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient.Ofic.Mus./Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNH. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e insc.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órg.clas.
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e incr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órg. classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Ditador de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2.000 - ANEXO
III - INCLUSÃO EMPREGO TÉCNICO DE SE-
GURANÇA PELA LEI COMPL. 215/2.003

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/00 - ANEXO III
ALTERADO PELA L.C. 211/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 157/2000)

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P. 1	RS 225,00
P. 2	RS 236,00
P. 3	RS 249,00
P. 4	RS 263,00
P. 5	RS 289,00
P. 6	RS 315,00
P. 7	RS 335,00
P. 8	RS 378,00
P. 9	RS 420,00
P. 10	RS 441,00
P. 11	RS 529,00
P. 12	RS 730,00
P. 13	RS 804,00
P. 14	RS1.661,00

Handwritten signature

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, inciso I da lei 101/00)

EXERCÍCIO DE 2005

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2004	R\$ 1.339.310,15
(+) RECEITA ESPERADA EM 2005 (Já reajustada)	R\$ 30.700.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2005	R\$ 32.039.310,15
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 12.374,61
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0403%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0386%

EXERCÍCIO DE 2006

SUPERÁVIT FINANCEIRO PREVISTO PARA 2005	R\$ 500.000,00
(+) RECEITA ESPERADA EM 2006	R\$ 32.542.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2006	R\$ 33.042.000,00
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 21.315,27
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0655%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0645%

EXERCÍCIO DE 2007

SUPERÁVIT FINANCEIRO PREVISTO PARA 2006	R\$ 530.000,00
(+) RECEITA ESPERADA EM 2007	R\$ 34.494.520,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2007	R\$ 35.024.520,00
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 22.591,18
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0655%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0645%

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2005.



Armando Cunha
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, inciso I da lei 101/00)

EXERCÍCIO DE 2005

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2004	R\$ 1.339.310,15
(+) RECEITA ESPERADA EM 2005 (Já reajustada)	R\$ 30.700.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2005	R\$ 32.039.310,15
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 12.374,61
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0403%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0386%

EXERCÍCIO DE 2006

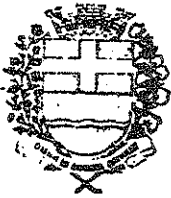
SUPERÁVIT FINANCEIRO PREVISTO PARA 2005	R\$ 500.000,00
(+) RECEITA ESPERADA EM 2006	R\$ 32.542.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2006	R\$ 33.042.000,00
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 21.315,27
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0655%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0645%

EXERCÍCIO DE 2007

SUPERÁVIT FINANCEIRO PREVISTO PARA 2006	R\$ 530.000,00
(+) RECEITA ESPERADA EM 2007	R\$ 34.494.520,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS	
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2007	R\$ 35.024.520,00
CUSTO DA NOVA DESPESA	R\$ 22.591,18
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0655%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,0645%

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2005.


Armando Cunha
Secretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 679 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO de lei complementar nº 24/05

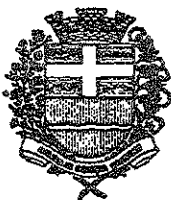
De iniciativa do Executivo, objetiva este projeto a criação de um cargo de Diretor de Assistência Social, destinado a gerir o Programa Crê-Ser, bem como promover alteração na referência e nos requisitos para o exercício do cargo/emprego de Chefe do Fundo Social. No primeiro caso, a função de direção foi instituída com a implementação do Programa Crê-Ser, por prazo determinado, vigorando por 19 meses. O programa deu certo e foi prorrogado, agora sem prazo definido. Tornou-se necessária a criação do emprego em comissão de Diretor de Assistência Social - Programa Crê-Ser, para o desenvolvimento e a continuidade do projeto. Entre os requisitos para o cargo de Chefe do Fundo Social consta a exigência de ensino médio completo e experiência de um ano na área. A referência passa de 7 para 9. Quanto ao emprego de Diretor, o requisito estabelecido no projeto é a de formação em curso superior de Serviço Social. Ambos os empregos têm prevista jornada semanal de trabalho equivalente a 40 horas. O cargo de Diretor inclui-se na referência dos demais diretores do serviço público, ou seja, na referência P.13. O projeto vem acompanhado de documento em que consta o rol de atividades do Programa Crê-Ser enfatizando que continua sendo desenvolvido nesta comunidade.

As Comissões, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2005.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- de lei complementar nº 24/05

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Por se tratar de projeto de lei complementar, o Presidente vota, sendo necessários os votos da maioria absoluta (5 Vereadores) para que a matéria seja acolhida, pelo processo nominal.

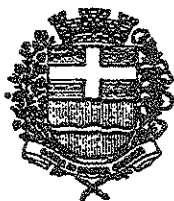
Parecer favorável, tendo em vista a importância do programa que é de grande alcance e de interesse social.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio

de 199 2005


Presidente- Manoel C. M. Pereira - PTB


Vice-Presidente- Leandro F. Mendonça - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 876 916/0881-90

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- de lei complementar nº 24/05

P A R E C E R

Nosso parecer é favorável à matéria. O artigo 3º indica os meios que responderão pela despesa decorrente da aprovação do projeto. Ao plenário, para deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio

de 199 2005

Presidente- José Celso Locali - PSDB


Vice-Presidente- Roberto Mariano Marsola-PTB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2005

(Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na Administração Direta e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, pelo regime CLT, o emprego público de Diretor de Assistência Social - Programa Crê-Ser, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Diretor de Assistência Social - Programa Crê-Ser
Referência: P. 13
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Curso Superior de Serviço Social.

Artigo 2º - Ficam alterados a referência e os requisitos do cargo de Chefe do Fundo Social, criado na Lei Complementar nº 186, de 21 de agosto de 2.002, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Chefe do Fundo Social
Referência: P. 09
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Ensino Médio Completo e experiência de um ano na área.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
02 de abril de 2005.



Edvaldo Donizeti de Godoy
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2005

(Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na Administração Direta e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, pelo regime CLT, o emprego público de Diretor de Assistência Social - Programa Crê-Ser, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/00, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Diretor de Assistência Social - Programa Crê-Ser
Referência: P. 13
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Curso Superior de Serviço Social.

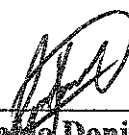
Artigo 2º - Ficam alterados a referência e os requisitos do cargo de Chefe do Fundo Social, criado na Lei Complementar nº 186, de 21 de agosto de 2.002, a seguir descrito:

Quantidade: 01 (um)
Denominação: Chefe do Fundo Social
Referência: P. 09
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisito: Ensino Médio Completo e experiência de um ano na área.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
02 de maio de 2005.


Edvardo Donizeti de Godoy
Presidente da Câmara